



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 04020/14**

Objeto: Pensão  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Interessado: Sr. Ariosto Ferreira de Sales  
Responsável: Sr. Antônio Hermano de Oliveira  
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campina Grande

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 4701/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Campina Grande ao Sr. Ariosto Ferreira de Sales, em decorrência do falecimento da servidora Walkyria de Souza Sales, matrícula nº 24.377-9, em conformidade com o disposto no art. 40, §7º, I, da Constituição Federal, calculados na forma do art. 1º da Lei 10.887/04, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 16, inciso I, art. 7º, inciso I, e o art. 18, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 45/2010, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de pensão;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.  
*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2014.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 04020/14**

Objeto: Pensão  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Interessado: Sr. Ariosto Ferreira de Sales  
Responsável: Sr. Antônio Hermano de Oliveira  
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campina Grande

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Campina Grande ao Sr. Ariosto Ferreira de Sales, em decorrência do falecimento da servidora Walkyria de Souza Sales, matrícula nº 24.377-9.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: ***julguem legal*** o ato de concessão de pensão mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2014.*

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**